

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

1

## A ATUAÇÃO DOS EGRESSOS DA ESCOLA DO RECIFE NO PIAUÍ NO FINAL DO SÉCULO XIX E INÍCIO DO SÉCULO XX

Eduardo Albuquerque Rodrigues Diniz  
Universidade Estadual do Piauí  
eduardoardiniz@gmail.com  
Teresinha de Jesus Mesquita Queiroz  
Universidade Federal do Piauí  
teresinhaqueiroz@bol.com.br

Este trabalho objetiva analisar a atuação dos bacharéis formados na Faculdade de Direito do Recife durante a existência do movimento nomeado Escola do Recife, considerando suas relações intelectuais, sociais e políticas no Piauí, e a construção de suas carreiras, no final do século XIX e início do século XX. Nesse período, foi forjada e se expandiu a Escola do Recife, conglomerado de pensadores liderado por Tobias Barreto, que estabeleceu matrizes de formação de jovens bacharéis com grande impacto sobre a intelectualidade brasileira, tendo apresentado novos modelos de discussão e transformação do ensino jurídico com debates ideológicos e científicos travados na Europa (SALDANHA, 1985), confrontando com o predomínio existente das concepções portuguesas e francesas. Essa agitação ocorreu no período final do monopólio das Faculdades de Direito de São Paulo e de Olinda/Recife entre 1827 e 1890, que geravam o aparato político, social, administrativo e governamental nacional, diante da dependência da burocracia estatal ao bacharelismo, que significa a presença predominante de bacharéis na vida política e cultural do país (WOLKMER, 2010), fenômeno herdado dos portugueses, que passou a caracterizar o Brasil independente, com reflexos até ao período da República Velha (KOZIMA, 2007). A formação jurídica significava acessibilidade a cargos na estrutura governamental, estimulando famílias a engendrar esforços para enviar os filhos para adquirir o bacharelado em Direito nas faculdades europeias, de preferência em Coimbra (CARVALHO, 2003) e, após a independência, em Olinda/Recife e São Paulo. Estava em andamento a formação de “uma identidade intelectual e cultural que complementava as relações provenientes de uma origem ou convívio cada vez mais estreitos, intensificando os laços de amizade e parentesco que se desenvolveriam na vida profissional.” (MARTINS, 2007). Não foi diferente no Piauí, citando Higinio Cunha como exemplo de egresso da Escola do Recife. Nascido em vila maranhense vizinha à capital da província do Piauí em 1858, foi aluno de Tobias Barreto e protagonista nas questões piauienses, revelando a adoção de critérios científicos obtidos na Escola do Recife nas disputas político-partidárias entre apoiados pelo clero e outros com concepções anticlericais e contrários a relação entre o Estado e a Igreja, expondo a questão religiosa, a influência e poder da Igreja (QUEIROZ, 2011). Este trabalho tem como escopos principais identificar e analisar as apropriações das ideias jurídicas advindas da expansão da Escola do Recife, bem como verificar como influenciaram o ensino do Direito no Piauí e a atuação profissional dos bacharéis piauienses.

Palavras-chave: História; Direito; Escola do Recife; Piauí.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

2

A Escola do Recife, assim denominada por Sylvio Romero (ROMERO apud MENDONÇA, 1938, p. 48), foi um conglomerado de intelectuais, liderado por Tobias Barreto de Meneses, que estabeleceu matrizes de formação de jovens bacharéis com grande impacto sobre a intelectualidade brasileira nas últimas décadas do século XIX e nos primeiros trinta anos do século XX, tendo apresentado novos modelos de discussão e transformação do ensino jurídico segundo o raciocínio dos pensadores alemães, trazendo para o Brasil os debates ideológicos e científicos travados na Europa (SALDANHA, 1985, p. 23 e 25), confrontando-os com as concepções portuguesas e francesas até então predominantes.

A Faculdade de Direito do Olinda, na província de Pernambuco, foi criada juntamente com a Faculdade de Direito do Largo do São Francisco, na capital da província de São Paulo em 1827. Interessante registrar que o curso jurídico em Pernambuco sofreu mudanças de sede e no seu conteúdo curricular. Primeiramente, no ano de 1852 deixou o Mosteiro de São Bento, instalando-se no antigo palácio dos governadores, situado no alto da Ladeira do Varadouro. Em 1854, a Faculdade mudou de Olinda para a cidade de Recife, que a acomodou em dois espaços, primeiramente no casarão na Rua do Hospício e em seguida no palácio na Praça Adolfo Cirne em 1912, onde permanece até a atualidade.

Quanto às alterações no pensamento jurídico, a Faculdade de Direito do Recife recepcionou o debate e o estudo sobre diferentes correntes sociais, filosóficas e jurídicas presentes no século XIX e que romperam com os antigos padrões heurísticos. Assim, docentes e discentes envolveram-se nessa agitação intelectual em torno do evolucionismo e do monismo, como afirma Saldanha (1985, p. 139) e trouxeram novas fontes de saber de autores alemães: Haeckel, Buckle, Von Martius e Jhering; ingleses: Darwin e Spencer; e franceses: Littré e Gobineau, dentre outros pensadores. Além disso, houve o contato com disciplinas ainda pouco exploradas ou em surgimento como a sociologia, a psicologia social, a medicina legal e a antropologia.

Esse movimento intelectual conseguiu entusiasmar os acadêmicos de Direito e seus professores, sendo objetivo deste trabalho identificar e analisar a atuação dos

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

3

bacharéis formados na Faculdade de Direito do Recife durante a existência da Escola do Recife, no Piauí, nas duas últimas décadas do século XIX e nas três primeiras décadas do século XX. Intenta-se compreender a atuação dos egressos nas localidades para onde regressaram ou se fixaram profissionalmente.

Os historiadores são concordantes em afirmar que o bacharelismo foi uma estratégia desenvolvimento pelo Estado português enquanto metrópole, e que essa prática, estendida para a colônia americana, teve continuidade mesmo depois da independência. A necessidade de bacharéis em Direito para viabilizar a administração dos negócios do Estado tornou-se, portanto, uma característica lusitana e depois brasileira. Durante todo o Império brasileiro e com reflexos significativos na primeira fase do período republicano, a cultura do bacharelismo de Portugal passou a predominar na vida política e cultural no Brasil. (KOZIMA, 2007, p. 304).

Antes da independência, a formação de bacharéis acontecia em Portugal e em faculdades europeias. Com a independência, se fez necessário construir o ensino jurídico nacional para manter a orientação do bacharelismo, como forma de possibilitar que o maior número de brasileiros se formasse em Direito e passasse a preencher os cargos burocráticos da administração recém-inaugurada. Afirma Wolkmer (2010, p. 127), sobre a presença predominante de bacharéis na vida política e cultural do país, que: “[...] na prática, o sucesso do bacharelismo legalista devia-se não tanto ao fato de ser uma profissão, porém, muito mais uma carreira política, com amplas alternativas no exercício público liberal, pré-condição para a montagem coesa e disciplinada de uma burocracia de funcionários.”

Assim, os primeiros cursos de Direito foram fundados nas regiões delimitadas na época, no Norte e no Sul, em dois centros territoriais, Olinda e São Paulo. Olinda, depois Recife, e São Paulo foram os dois únicos cursos jurídicos do país até 1890. Essa realidade permaneceu inalterada até o período de agitação acadêmica denominada de Escola do Recife. A ideia de fundação dos cursos de Direito em duas regiões distintas visava a formação do aparato político, social, administrativo e governamental nacional, e distribuí-lo nas províncias circundantes.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

4

Deste modo, a obtenção da formação em ciência jurídica não só favorecia o crescimento intelectual e profissional, como era condição para o acesso a cargos na estrutura governamental. Diploma e conhecimento poderiam resultar na ocupação de cargos na magistratura, no parlamento, no executivo, bem como na advocacia, no jornalismo e nas relações exteriores, e ainda alimentar as carreiras políticas, literárias e jurídicas (PEREIRA, 1983, p. 252). Tais perspectivas estimulavam as famílias abastadas como também as menos afortunadas a engendrar esforços para enviar seus filhos para adquirir o bacharelado em Direito, primeiramente nas faculdades europeias, em especial Coimbra (CARVALHO, 2003, p. 69) e após a emancipação do Brasil em Olinda/Recife e São Paulo, muito embora o ensino coimbrão continuasse sendo opção atrativa no decorrer dos anos oitocentos.

O interesse, portanto, pela formação jurídica, tornou-se um ideal de vida, uma forma de obtenção de um *status*. “Na vida pública, o prestígio do bacharel só era contrastado nas comunidades do interior do país, pelo coronel, protagonista de fenômeno semelhante em termos de influência política, que foi o coronelismo” (MEDINA, 2009, p. 45 e 46), significando que esse fenômeno se afirmou profundamente nas estruturas políticas e sociais brasileiras com reflexos até hoje, o que pode ser observado pelo número de cursos jurídicos no país, totalizando 1.755 [mil setecentos e cinquenta e cinco] em 2020 segundo a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental [ADPF] nº 682, apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e tramitou no Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2020).

No Brasil, ao tempo da Colônia e do Império, frequentar os bancos acadêmicos transcendia o aprendizado ou busca por uma ocupação; constitui-se também forma de evitar o trabalho braçal e árduo da vida no campo e passar a frequentar a sociedade urbana, ocupando cargos da administração pública.

Deste modo, em paralelo à necessidade de o Estado compor seus quadros burocráticos, muitos jovens tinham interesse em não mais permanecer no meio rural. Para Martins (2007, p. 186):

[...] as instituições formais e informais da elite brasileira reforçavam essas relações, servindo como espaços privilegiados de debate e produção

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

5

intelectual. A convivência nos salões da moda, nos grandes eventos sociais, nos bancos escolares, nos órgãos da administração, nas diretorias de empresas públicas e privadas aproximava naturalmente o grupo. Tal processo de integração tinha continuidade nas Faculdades de Direito de Olinda, São Paulo ou Coimbra, uma formação acadêmica comum que lhes havia proporcionado uma identidade intelectual e cultural que complementava as relações provenientes de uma origem ou convívio cada vez mais estreitos, intensificando os laços de amizade e parentesco que se desenvolveriam na vida profissional.

O recorte temático desta pesquisa incide sobre a atividade política e social dos egressos da Faculdade de Direito do Recife que vieram para o Piauí influenciados pelas ideias discutidas no período de formação e estabelecimento da Escola do Recife, considerando tanto os nascidos piauienses como aqueles de naturalidade distinta que vieram desenvolver sua atividade profissional em terras mafrenses.

Higino Cunha é personificação dessa realidade, um egresso da Faculdade de Direito do Recife que retornou para sua localidade de origem para atuar profissionalmente, ocupando os vários espaços que a formação em Direito permitia. Nasceu no sítio Bacuri, em 11 de janeiro de 1858, no interior do município de Flores, atual cidade de Timon, margem esquerda do rio Parnaíba, oposta a Teresina, formou-se em Direito durante o apogeu da Escola do Recife, com a presença de Tobias Barreto, de quem foi aluno.

A análise da trajetória desse egresso possibilita reflexão sobre o atrativo do curso jurídico do Recife para os jovens dos estados vizinhos, não só em decorrência da proximidade, mas também da oportunidade de frequentar destacado curso jurídico. Esse atrativo alcançava também os estudantes de Direito da Faculdade paulista quando “[...] se incompatibilizavam com seus professores escravocratas e ultramontanos intransigentes, demandavam as plagas pernambucanas, onde pontificava Tobias Barreto. Só na turma de Raul Pompéia vieram mais de noventa”, informa o próprio Cunha (2011, p. 92). A justificativa para as transferências era a de que a Faculdade de São Paulo teria se tornado reacionária, e a Faculdade de Recife mais aberta e liberal, principalmente durante as campanhas abolicionistas e republicanas, pois já livre do “jugo ultramontano pelo verbo de Tobias Barreto” (CUNHA, 2011, p. 101).

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

6

Em Recife, segundo Pereira (1977, p. 8) aglutinaram-se pensadores de diferentes lugares do país. O autor afirma ainda que a Faculdade de Direito do Recife pode ser considerada como uma faculdade germinal, cujo ensino influenciou diversos cursos jurídicos por todo a região nordestina (PEREIRA, 1983, p. 252). Nos anos seguintes à formação do movimento intelectual provocada por Tobias Barreto e Sylvio Romero, advieram outros cursos jurídicos como a Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro em 1891 e a Faculdade de Direito de Belo Horizonte em 1892.

Os bacharéis formados pelo curso jurídico de Pernambuco retornavam para suas localidades e difundiam nesses ambientes os ensinamentos colhidos, fazendo desenvolver um pensamento diferente do tradicional esquema luso-francês de filosofia jurídica. Cunha (2011, p. 100) observa que a contribuição dessa escola foi vasta, alcançando toda a intelectualidade brasileira, pois foram diversos os bacharéis que saíram do Recife e levaram consigo as bases de um novo pensamento humanista, bem como contribuíram na fundação de muitas faculdades de Direito nos estados circundantes, e invadiram o Sul do país, participando da vida política da Corte, e a partir de 1889, da capital da República.

Sobre o assunto, Queiroz (2011, p. 108 e 109) observou, em uma amostra de 142 bacharéis biografados, que 69% dos naturais e/ou radicados no Piauí ou “partícipes de sua vida social e política dos meados do século XIX até as primeiras décadas do século XX”, apresentavam grandes possibilidades de terem sido influenciados pela Escola de Recife.

Ao analisar biografias de figuras que se destacaram nas relações sociais, políticas e culturais no Piauí, especialmente daqueles que participaram da criação, instalação e funcionamento do aparato estatal, percebe-se a presença marcante dos formados na Faculdade de Direito do Recife. A título exemplificativo cita-se os que compuseram o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, podendo-se encontrar os desembargadores Cromwell Barbosa de Carvalho, Ernesto José Baptista, Simplício de Sousa Mendes, Joaquim Vaz da Costa, Francisco Pires de Castro, Adalberto Correia Lima, José de Arimatéia Tito e João Osório Porfírio da Mota. Além da magistratura, sobressaíram-se também no jornalismo e no magistério, inclusive tendo todos contribuído para a fundação da Faculdade de Direito do Piauí.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

7

Merecem destaque dois formados em Recife – Clodoaldo Freitas e Higino Cunha, este diretamente influenciado pela Casa de Tobias, outra denominação do movimento jurídico recifense. Ambos são fundadores da Academia Piauiense de Letras (APL), em 1917, instituição que ganhou destaque na produção e incentivo literário e cultural no estado do Piauí. A eles se juntaram, em anos seguintes, outros egressos da Faculdade do Recife, como Abdias da Costa Neves, Corinto Andrade, Simplício Mendes e Mário José Baptista. Em que pese o interesse da pesquisa seja o de contemplar o conjunto e utilizar o método prosopográfico, neste trabalho tomaremos Higino Cunha como caso exemplar.

Os ensinamentos ministrados durante a efervescência da Escola do Recife influenciaram os alunos que depois de formados envolveram-se na sociedade e na política piauienses, não somente se destacando nas carreiras de Estado, como também na produção intelectual, como jornalistas, poetas e escritores, e ainda como eles próprios se identificavam – ensaístas, folcloristas, trovadores, biógrafos, sociólogos, dramaturgos, novelistas, críticos, filósofos, filólogos, comediantes, polígrafos, geógrafos e literatos (QUEIROZ, 2011, p. 115 e 119). Isto significa que os bacharéis, além de ocuparem os cargos de alto escalão nas carreiras do Estado, específicas de sua formação superior, conquistavam reconhecimento público também por meio da distinção intelectual e literária, construindo assim notável capital simbólico. O bacharelismo pode ser visto também como uma forma de construção, manutenção e perpetuação das linhagens dominantes no poder estatal, jurídico e simbólico, e mesmo propiciando o surgimento de novas relações familiares e de poder.

Entretanto, a vida do bacharel não era fácil, “era um personagem” (SALDANHA, 1985, p. 10), pois além de abraçar uma profissão principal também precisava realizar outras atividades na sociedade. Exigidos para manifestar conhecimento em diversas áreas do saber, nas variadas performances intelectivas e diferentes aptidões, como as relacionadas acima, e tinham que se preocupar com as críticas, vencer os debates e lutar para manter inabalável a imagem de intelectual. Entre as diversas atuações dos bacharéis, destaque para o jornalismo, com a manutenção de colunas em periódicos, e ainda a participação em atividades musicais e teatrais. No entendimento de Queiroz (2011, p. 114) são as “tirantias do tempo”, revelando o que esses literatos tinham que enfrentar

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

8

diante da exigência social e da necessidade de manter a condição de pessoa importante e influente, como forma de garantir seu espaço e alcançar o sucesso próprio e familiar.

Os caminhos naturais para os formados em Direito eram as profissões jurídicas (advocacia, magistratura ou promotoria). Todavia, tais funções eram exercidas em paralelo às manifestações no mundo das letras, destino de metade dos bacharéis piauienses estudados no decorrer desta pesquisa. Eles também traziam para os ambientes de vivência a experiência obtida em outros centros, bem como podiam se relacionar com outros igualmente letrados e até mesmo se destacarem em âmbito regional e nacional. Aqueles que não obtinham uma educação superior estavam destinados a assumir funções administrativas secundárias e a se tornarem profissionais autônomos, alijados dos negócios do Estado e com maiores dificuldades de alcançar destaque social (QUEIROZ, 2011, p. 118).

Neste sentido, esta investigação se encontra com o pensamento de Graham (LIMA, 1999) ao indicar a força da família na manutenção das estruturas administrativas, e ao advogar que a criação das instituições visava também a manutenção da lógica de dominação de classe, tornando o Estado com uma grande família. Esses laços formados não eram apenas os consanguíneos, envolviam também os agregados pelo compadrio, proteção e lealdade. A formação acadêmica de membros das famílias influentes facilitava o acesso de seus componentes aos diversos cargos, favorecendo a indicação para os cargos de inspetores de quartelão aos ministros de Estado, e deste modo garantindo a perpetuação dos “donos do poder” (FAORO, 2012, p. 522). A formação do patronato político brasileiro, ou como identifica Graham (LIMA, 1999), o “clientelismo”, se revelará na República sob a forma do coronelismo.

Tobias Barreto pode ser tomado como exemplo de ascensão social e política em virtude da formação em Direito. Advindo de uma vila do interior da província de Sergipe, formou-se na Faculdade de Direito do Recife e tornou-se destacado jurista, conseguindo ingressar pelo casamento em família influente, atuando como advogado, exercendo a docência e ocupando o cargo de deputado provincial. Todavia, faleceu em meio de dificuldades, pois destaque profissional não lhe trouxe tranquilidade financeira, pois ele não conseguia evitar um certo descontrole patrimonial (TAVARES, 2013, p. 196).

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

9

QUEIROZ (2011, p. 120) observa que “a política imperial é uma política de ‘doutores’, tem validade mesmo para as províncias mais afastadas”. Dessa forma, no Piauí não seria diferente. Como visto, Higino Cunha nasceu no interior do Maranhão, foi estudar em Recife no período em que Tobias Barreto iniciava sua carreira como professor de Direito, recebeu influência das teses discutidas pela Escola do Recife, entrou em contato com as novas pretensões fomentadas pela agitação da mentalidade alemã sustentada pelas teorias de Haeckel e Buckle, como também pelos conceitos de Darwin e Spencer, e tornou-se pioneiro no Brasil na abordagem das ideias de Marx (COELHO, 2010, p. 14).

Nesse aspecto, a trajetória de Higino Cunha guarda muitas semelhanças com a do sergipano Tobias Barreto: origem rústica, conquista da educação com dificuldades, necessidade de trabalhar como preceptor para custear os estudos, destaque como liderança estudantil e atuação profissional como bacharel nas diversas áreas abertas à formação jurídica – carreira na magistratura, política, literatura e docência. As similitudes se revelam também na filiação partidária – ambos foram membros do Partido Liberal. Embora Tobias Barreto não se identificasse com os liberais, aliou-se ao partido porque sua índole não lhe permitia ser um conservador. Encontrou resistência no partido por ser ácido nas observações que fazia sobre seus membros, intitulando-os como “sofrivelmente ridículos”, “desfrutáveis quarentaeoitistas” e incoerentes (SALDANHA, 1985, p. 18).

Higino Cunha, ao voltar formado de Pernambuco, assumiu o posto de partidário dos liberais em momento de ostracismo político, pois os conservadores dominavam o poder central. Em Teresina, assumiu a redação do jornal *A Imprensa*, órgão de divulgação do partido oposicionista, substituindo Clodoaldo Freitas, como afirma em suas *Memórias*: traços autobiográficos, e passou a debater com o jornal *A Época*, periódico do grupo político no poder (CUNHA, 2011, p. 55).

Importante observar que Higino Cunha, assim como Tobias Barreto, teve atritos com grupos religiosos católicos, ainda marcados pelo “hábito metodológico da escolástica e o critério doutrinário da metafísica” (SALDANHA, 1985, p. 11). Tobias Barreto entrou em conflito com os clérigos maranhenses no ano de 1883 (DINIZ; QUEIROZ, 2020, p. 163-164) em decorrência da proporção que tomou a publicação de

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

10

seu discurso diante dos formandos da Faculdade de Direito do Recife nos jornais das províncias de Pernambuco e do Maranhão, por conta das teorias elaboradas sobre o monismo, cientificismo e evolucionismo. Higino Cunha também travou sua contenda com os religiosos no Piauí nos primeiros anos do século XX. Entretanto, merece destacar que sua desavença com os clérigos teve início depois de regressar formado de Recife e quase atrapalhou seu casamento com Corina Paz, filha de um comerciante de Teresina. Segundo suas *Memórias*, um artigo publicado na *Revista Mensal* sobre a “questão filosófica do livre-arbítrio” motivou o cônego Honório José Saraiva a suscitar impedimento para realização do matrimônio em meados de 1887, tendo assim procedido por força da “politicagem local”, mas sendo relevada no final, afastada a objeção e realizado o enlace, depois de forte “indignação popular” (CUNHA, 2015, p. 102).

Higino Cunha, ao expor suas concepções anticlericais formadas na Faculdade de Direito do Recife, e adotando critérios científicos para expor a questão religiosa, a influência e o poder da Igreja (QUEIROZ, 2011, p. 219) entrou em choque com as autoridades eclesiásticas do Piauí. Um desses embates com os clérigos se deu quando lançou, em 1924, a obra *História das religiões no Piauí*. Foi criticado por sua posição anticlerical direcionada contra a Igreja Católica e ameaçado de excomunhão pelo bispo diocesano local (QUEIROZ, 2015, p. 68). Neste livro, narrou com detalhes os acontecimentos em torno do impedimento ao seu casamento, bem como os desdobramentos políticos e ideológicos do evento. O livro foi publicado alguns anos depois do embate entre a Igreja e a Maçonaria (QUEIROZ, 2011, p. 263 e 265), sendo Higino maçom. Assim, embora tenha mostrado parcialidade nas informações inseridas em *História das religiões no Piauí*, suas posições sobre a Igreja eram consideradas ambíguas por muitos literatos, o que pode ser justificado pela oposição que fazia a muitas figuras políticas, algumas delas também pertencentes à ordem maçônica. Esses conflitos religiosos, no campo das ideias ou envolvendo a Maçonaria, apresentavam-se também como pano de fundo para as disputas político-partidárias entre aqueles que recebiam a proteção e interferência clerical nesses assuntos e outros contrários à continuidade das relações entre Estado e Igreja, aproveitando as declarações para questionar parcerias com o poder público e exigir a separação e a laicidade de fato.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

11

Eloquente em demasia ou expressando de forma tímida suas posições, o certo é que Higino Cunha, em suas *Memórias*, voltou a criticar a intolerância da Igreja Católica ao tratar da conversão na hora extrema. Refletindo, em sua velhice, sobre a diminuição de sua “índole expansiva”, aponta os equívocos nas perseguições às revelações científicas de Galileu, Copérnico e Giordano Bruno, revela a medida da sua complacência e renova seu compromisso com a fraternidade maçônica, alegando que “[...] nossa tolerância, sentimento igualmente moderno, não deve chegar ao ponto de esquecermos o nosso dever primordial de combater a tirania, a ignorância e o fanatismo, os preconceitos e os erros, e de glorificar o direito, a justiça, a verdade e a razão” (CUNHA, 2011, p. 136-137).

Antes dessa confissão, Higino Cunha faz alusão aos ensinamentos de Tobias Barreto sobre o mesmo tema, reforçando vigor inabalável na sustentação de suas ideias. Considerava que embora não fosse “bastante forte” (CUNHA, 2011, p. 136) para fazê-las valer perante a sociedade, esta também não conseguia afastá-las totalmente de seu íntimo, ao ponto de torná-lo um ser insociável, mesmo melancólico, ao não compartilhar o pensamento dominante.

Interessante perceber que as fundamentações utilizadas para justificar as posições contrárias à Igreja traziam os ensinamentos colhidos na efervescência das novas ideias debatidas na Escola do Recife, evocando as discussões sobre o progresso da ciência, o evolucionismo, a existência ou não da Providência divina, o poder da interferência de Deus nos assuntos terrenos, as teorias em torno do monismo, do deísmo, do teísmo e do panteísmo, conteúdos rebatidos pela Igreja Católica diante da ameaça aos seus dogmas.

Tobias Barreto e Higino Cunha convergem também nas manifestações contra a escravidão. Tobias Barreto estimulava as ideias abolicionistas através de suas poesias. Essa manifestação intelectual demonstra a atuação múltipla do bacharel, como acima observado, em cujo exercício profissional incorporava outras questões de ordem social, política e cultural, além de jurídicas. No poema *A escravidão*, escrito em 1868, Tobias exalta o ideal de liberdade e ao mesmo tempo revela sua crítica ao escravismo (TOBIAS apud ROMERO, 1903, p. 96):

Se Deus é quem deixa o mundo  
Sob o peso que o oprime,

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

12

Se ele consente esse crime,  
Que se chama a escravidão,  
Para fazer homens livres,  
Para arrancá-los do abismo,  
Existe um patriotismo  
Maior que a religião.

Se não lhe importa o escravo  
Que a seus pés queixas deponha,  
Cobrindo assim de vergonha  
A face dos anjos seus,  
Em seu delírio inefável,  
Praticando a caridade,  
Nesta hora a mocidade  
Corrige o erro de Deus!...

Do mesmo modo, Higino Cunha realizou ações antiescravagistas, relatando-as em suas *Memórias*. Revela que testemunhou Tobias Barreto e José do Patrocínio palestrando em Recife e narra sua viagem com o último a Fortaleza, para realizar campanha abolicionista, quando teve a oportunidade de fazer apartes aos discursos do tribuno.

Em relação à emancipação feminina Tobias Barreto e Higino Cunha também comungam a defesa desse propósito. Na Assembleia Provincial de Pernambuco, Tobias sustentou a necessidade da criação de uma instituição de ensino superior destinada exclusivamente às mulheres, bem como se empenhou na concessão de auxílio financeiro para D. Josepha Oliveira cursar medicina nos Estados Unidos, pois no Brasil não era permitido que mulheres frequentassem cursos superiores. Castelo Branco (2005, p. 26) faz referência ao artigo escrito por Higino Cunha intitulado A educação feminina e o regime conjugal, no qual redefine as relações de gênero, prescrevendo a educação das mulheres com saberes os científicos considerados essenciais para o bom desempenho da vida conjugal.

Higino Cunha, seguindo os passos dos “pais fundadores” da Escola do Recife, também contribuiu para a estruturação da educação jurídica no Piauí ao criar, com outros egressos da faculdade pernambucana, a Faculdade de Direito do Piauí. Para Coelho (2010, p. 13) a formação dos bacharéis em Direito na Escola do Recife foi essencial na estruturação do curso jurídico piauiense.

Higino Cunha aparece entre os fundadores da Faculdade de Direito do Piauí (FADI). Ele e outros egressos da Faculdade de Direito do Recife idealizaram o curso

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

13

jurídico piauiense e alguns foram seus primeiros professores. São eles: Adalberto Correia Lima, Cromwell Barbosa de Carvalho, Ernesto José Baptista, Francisco Pires de Castro, Higino Cunha, João Osório Porfírio da Mota, Joaquim Vaz da Costa, José de Arimatéia Tito, Mário José Baptista e Simplício de Sousa Mendes. Quatro iniciadores não estudaram em Recife: Heli Fortes Castelo Branco, João Emílio Falcão Costa, José Messias Cavalcanti e Pedro Borges da Silva (FREITAS FILHO, 2019, p. 17).

Comparando a grade curricular dos cursos do Piauí e de Pernambuco, chama atenção a semelhança. O curso de Direito da FADI, em 1931, continha cadeiras que se assemelhavam às do curso jurídico em que Tobias lecionava, em 1885.

FADI - Estrutura de 1931 - Curso de Direito

1ª Ano: Direito Constitucional, Direito Romano e Direito Civil

2ª Ano: Direito Civil, Direito Comercial e Direito Administrativo

3ª Ano: Direito Civil, Direito Comercial e Direito Penal

4ª Ano: Medicina Legal Pública, Direito Penal Militar, Economia Política e Ciências das Finanças, Direito Judiciário Civil e Direito Internacional Privado

5ª Ano: Direito Internacional Público, Economia Política e Ciências das Finanças, Direito Penal Militar e Filosofia (FREITAS FILHO, 2015, p. 20-21).

ESCOLA DO RECIFE - Estatutos de 1885 (não foram implementados) - Curso de Ciências Jurídicas

1ª série: Direito Natural, Direito Constitucional e Direito Eclesiástico

2ª série: Direito Romano e Direito Criminal (1ª cadeira)

3ª série: Direito Criminal, incluído o Direito Militar (2ª cadeira) e Direito Civil (1ª cadeira)

4ª série: Direito Civil (2ª cadeira) e Direito Comercial (1ª cadeira)

5ª série: Direito Comercial, incluído o Direito Marítimo (2ª cadeira) e Medicina Legal

6ª série: Processo Criminal, prática do mesmo processo, e Hermenêutica Jurídica; Processo Civil, Processo Comercial, e prática dos mesmos processos; e História do Direito Nacional (PESSO, 2020, p. 215-216).

Deve-se considerar que há uma diferença de quase quarenta e cinco anos entre a realidade de um curso e outro. Com o advento da República há supressão das cadeiras de Direito Natural e Direito Eclesiástico, que não fizeram parte da primeira grade curricular do curso jurídico piauiense, mas que já que trazia Direito Administrativo, Direito Internacional Público e Privado, e Economia Política e Ciências das Finanças, disciplinas que adquiriram autonomia com a necessidade do estudo da estrutura estatal brasileira e diante da autonomia gradativa das disciplinas desmembradas do Direito Constitucional.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

14

A grade curricular da Faculdade do Recife trazia as cadeiras de Processo Civil, Criminal e Comercial, com prática nos mesmos processos e História do Direito Nacional.

Sucessivas alterações foram realizadas no currículo do curso de Direito da Faculdade de Recife ao longo dos anos. A estrutura de 1927 encontra maior correspondência ainda com a adotada pela Faculdade de Direito do Piauí:

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE - Estatutos de 1927 - Curso de Ciências Jurídicas  
1º Ano: Direito Público e Constitucional, Direito Romano e Direito Civil  
2º Ano: Direito Civil, Direito Comercial e Direito Administrativo  
3º Ano: Direito Civil, Direito Penal, Direito Comercial  
4º Ano: Direito Civil, Direito Penal, Direito Marítimo e Falências e Teoria do Processo Civil e Comercial  
5º Ano: Prática do Processo Civil e Comercial, Teoria e Prática do Processo Criminal, Medicina Pública, Direito Administrativo e Direito Internacional Privado (UFPE, 2019, p. 9).

Do mesmo modo, novas alterações foram realizadas na programação do curso da FADI (FREITAS FILHO, 2019, p. 67-68), e por coincidência ou não, permaneceram em harmonia durante anos com a grade do curso jurídico pernambucano, ao ponto de encontrar total igualdade ano de 1956 (UFPE, 2019, p. 18). Assim estavam estruturados os dois cursos:

1º Ano: Introdução à Ciência do Direito, Economia Política, Direito Romano e Teoria Geral do Estado  
2º Ano: Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional e Ciência das Finanças  
3º Ano: Direito Civil, Direito Penal, Direito Comercial e Direito Internacional Público  
4º Ano: Direito Civil, Direito Comercial, Direito Judiciário Civil e Medicina Legal  
5º Ano: Direito Civil, Direito Judiciário Civil, Direito Judiciário Penal, Direito Administrativo, Direito Internacional Privado e Direito Industrial e Legislação do Trabalho

Percebe-se a diferença apenas na previsão da cadeira de Direito Industrial e Legislação do Trabalho no 4º ano na Faculdade de Direito do Recife, que no curso piauiense ficou no 5º ano. É possível afirmar, portanto, que a FADI é “herdeira e depositária do legado da Escola do Recife, que se fez em torno da herança da Faculdade de Direito de Olinda, que veio do Império e foi responsável durante muito tempo, pela renovação dos estudos jurídicos e filosóficos no país” (NUNES, 2010, p. 31).

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

15

Importante esclarecer que embora os cursos em comento seguissem a legislação que organizava o ensino dos cursos jurídicos nacionais desde 1827 e que, apesar das alterações implementadas pelos órgãos reguladores, a simetria entre eles sempre esteve presente, como se verificou, dentro da liberdade de adequação dos currículos às realidades regionais.

Com essas considerações iniciamos o estudo da influência da Faculdade de Direito pernambucana, notadamente do movimento cultural denominado Escola do Recife, na inspiração e fundação da Faculdade de Direito do Piauí, seja por ter incutido nos seus egressos as novas ideias que permearam as discussões no final do século XIX e início do XX, como por fomentar a invenção de espaços de difusão dessas ideias, caso da fundação da academia jurídica piauiense, um marco da presença dos ensinamentos de Tobias Barreto e de toda a plêiade de intelectuais que lecionaram no recorte temporal aludido, e “marco inicial do ensino de terceiro grau no Piauí” (FREITAS FILHO, 2019, p. 75).

Higino Cunha foi um dos egressos da Escola do Recife e, neste estudo, eleito para iniciar as pesquisas sobre a atuação de outros bacharéis que se instalaram no Piauí. Com este caso exemplar, objetivou-se a associação entre os conhecimentos adquiridos em Recife e as ressonâncias nas variadas atividades nas localidades escolhidas pelos bacharéis para fixação de seus domicílios.

A relevância deste trabalho reside na identificação das transformações do campo do saber jurídico e da forma como era realizado o ensino do Direito pelos professores no período de existência da Escola do Recife, e como os alunos aproximaram-se dessas lições, confrontando os saberes tradicionais com as inovações trazidas pelo grupo de Tobias Barreto. Ao estudar o impacto e a influência desses novos conhecimentos ultrapassam-se os limites da faculdade pernambucana e podem ser reveladas as atuações dos bacharéis como protagonistas da história nos espaços em que atuaram.

Higino Cunha foi tomado como exemplo da atuação social transformadora, replicando em Teresina e em outras cidades, através de suas ideias e ações, o conjunto de ideias jurídicas e filosóficas recebidas na Escola do Recife.

Referências:

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

16

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 682, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB em face do Poder Público Federal, data da instauração do processo: 08 maio 2020.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho. *Famílias e escritas*. 2005. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

COELHO, Celso Barros; NUNES, Manoel Paulo. *O ensino jurídico no Piauí: Faculdade de Direito: sua incorporação à Universidade*. Teresina: APL; Imperatriz: Ética. 2010.

CUNHA, Higino. *História das religiões no Piauí*. 2. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2015.

CUNHA, Higino. *Memórias: traços autobiográficos*. 2. ed. Teresina: Senado Federal; Academia Piauiense de Letras, 2011.

DINIZ, Eduardo Albuquerque R.; QUEIROZ, Teresinha. Polêmicas ideológicas entre Tobias Barreto e os padres do Maranhão em 1883 nos jornais *Diário de Pernambuco* e *Civilização*. In: CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho; QUEIROZ, Teresinha (Orgs.). *Páginas impressas: história, imprensa e política no Brasil*. São Paulo: Mentis Abertas, 2020.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012.

KOZIMA, José Wanderley. Instituições, retórica e o bacharelismo no Brasil. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). *Fundamentos de História do Direito*. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

LIMA, Hermes. *Tobias Barreto: a época e o homem*. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1939.

LIMA, Ivana Stolze. *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. Revista Mana, v. 5, n. 2, Rio de Janeiro, out. 1999. Resenha de: GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. Rio de Janeiro: Editora da UFJR, 1997. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-93131999000200010&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93131999000200010&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 25 mai. 2021.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: o Conselho de Estado no Brasil Imperial*. TOPOI, v. 7, n. 12, jan.-jun. 2006, pp. 178-221. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/topoi/v7n12/2237-101X-topoi-7-12-00178.pdf>>. Acesso em 07 abr. 2021.

MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. *Do bacharelismo à bacharelise: reflexos desses fenômenos nos cursos jurídicos ao longo do tempo*. In: Ensino Jurídico: literatura e ética. Brasília: OAB, 2009.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

17

MENDONÇA, C. Sússekind. *Sílvio Romero de corpo inteiro*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.

PEREIRA, Nilo. *A Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Editora Universitária. v. 1, 1977.

PEREIRA, Nilo. *Pernambucanidade: alguns aspectos históricos*. Recife: Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, 1983. v. 1, p. 252. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/ccj/sobre>>. Acesso em: 10 jul. 2021.

PESSO, Ariel Engel. A Faculdade de Direito do Recife no Império brasileiro (1827-1889): lista de diretores e lentes catedráticos. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife* - ISSN: 2448-2307, v. 92, n. 2, p. 209-231, dez. 2020. ISSN 2448-2307. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/248871>>. Acesso em: 10 jul. 2021.

QUEIROZ, Teresinha de Jesus Mesquita. *História, literatura, sociabilidades*. 2. ed. Teresina: EDUFPI; Academia Piauiense de Letras, 2015.

QUEIROZ, Teresinha de Jesus Mesquita. *Os literatos e a República: Clodoaldo Freitas, Higinio Cunha e as tiranias do tempo*. 3. ed. Teresina: EDUFPI, 2011.

ROMERO, Sylvio. *Tobias Barreto*. Breve notícia de sua vida. (19?) Disponível em: <[http://www.cdpb.org.br/tobias\\_barreto.pdf](http://www.cdpb.org.br/tobias_barreto.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2020.

ROMERO, Sylvio; BARRETO, Tobias. *Dias e noites*. Publicação póstuma dirigida por Sylvio Romero. Rio de Janeiro; São Paulo: Laemmert & Cia. Livreiros-Editores, 1903.

SALDANHA, Nelson. *A Escola do Recife*. 2. ed. rev. aum. São Paulo: Convívio [Brasília]: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1985.

TAVARES, Jadson. *Tobias Barreto: crítica política e social ao Brasil*. Araucária. *Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades*. v. 15, 2013.

UFPE. Faculdade de Direito do Recife. Arquivo da Faculdade de Direito do Recife. Programas de Ensino – bacharelado (1885-1964). Disponível em: <[https://www.ufpe.br/documents/590249/2513106/3.+Programas+de+ensino%2C+bacharelado+\(1885-1964\)/9955c240-c9a1-453c-83e7-71007749e4f7](https://www.ufpe.br/documents/590249/2513106/3.+Programas+de+ensino%2C+bacharelado+(1885-1964)/9955c240-c9a1-453c-83e7-71007749e4f7)>. Acesso em: 10 jul. 2021.

WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.